



1323

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **977**

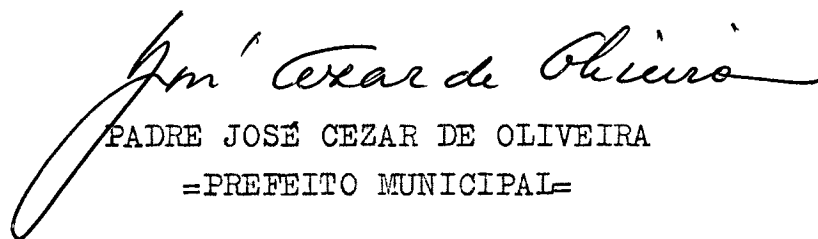
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Em atendimento à Indicação nº 145/76, -
capeada ao ofício nº 250/76, dessa Augusta Casa, e, de autoria do -
Nobre Vereador MAURI GABRIELLI, vimos submeter à apreciação de Vos-
sas Excelências projeto de Lei, dando nova redação às alíneas "b" e
"c", do artigo 1º, da Lei nº 750, de 1º de Dezembro de 1971.

Os meios hábeis à execução da presente -
Lei correrão à conta das verbas consignadas no orçamento vigente, a
serem suplementadas oportunamente.

Nesta conformidade, aguardamos a aprova-
ção dessa Colenda Casa, considerando de urgência a propositura.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM
25 OUT 1976

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE **Lei N. 1123/76**

(22/OUTUBRO/1976)

Dispõe sobre nova redação às alíneas "b" e "c", do artigo 1º, da Lei nº 750, de 1º de Dezembro de 1971.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

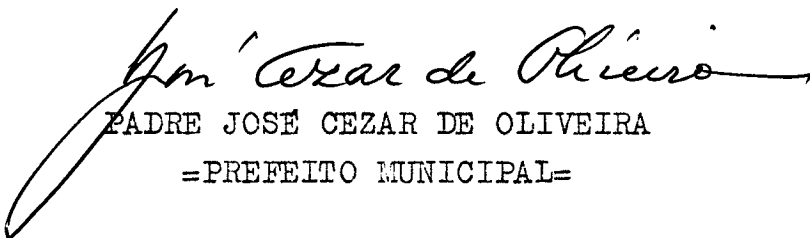
ARTIGO 1º - As alíneas "b" e "c", do artigo 1º, da Lei nº 750, de 1º de Dezembro de 1971, passam a ter a seguinte redação:

- " b) - será garantida aos dependentes do funcionário, aposentado ou não, que falecer, uma pensão correspondente a 100% (cem por cento), dos vencimentos ou remunerações;
- c) - a pensão prevista na alínea "b", compreenderá também a integralização das diferenças não concedidas pelo Instituto Nacional de Previdência Social, até 100% (cem por cento) dos vencimentos e remunerações e será revista sempre que houver modificação geral dos vencimentos e remunerações dos funcionários - em atividade."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, a serem suplementadas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Outubro de 1976.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

As Comissões de Justiça 1319
e Finanças
S. Sessões, 20, 10, 76
Presidente
Aprovado em Primeira discussão.
S. Sessões, 25, 11, 76
Presidente
Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessões, 29, 11, 76
Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1123/76, DE AU-
TORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE
NOVA REDAÇÃO ÀS ALÍNEAS "b" E "c", DO ARTIGO
1º, DA LEI Nº 750, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971

O projeto em tela dá nova redação às alíneas "b" e "c" do artigo 1º da Lei nº 750, de 1º/09/1971, que acrescentou alguns direitos e vantagens de ordem pecuniária à Lei nº 678, de 12/11/1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Com a redação ora pretendida, os limites da pensão concedida aos dependentes de funcionário, aposentado ou não, que falecer, e também da integralização das diferenças não concedidas pelo INPS, passarão a 100% (cem por cento) dos vencimentos ou remuneração.

Julgamos perfeitamente justa e louvável tal iniciativa, pois o "quantum" anterior (50%) mostrou-se irrisório, principalmente quando se trata de mais de um dependente (o que geralmente constitui a maioria dos casos).

Quanto ao amparo legal, assim está redigido o Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

.....

2. criem cargos, funções ou empregos públicos, e au-
mentem vencimentos ou vantagens dos servidores;" (grifamos)

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1123/76.

Sala das Comissões,

PRESIDENTE:

Vaqueiro José

RELATOR:

MEMBRO:

Adriano

MEMBR0:



1322

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1330-76 - Em 22 de Outubro de 1.976.-

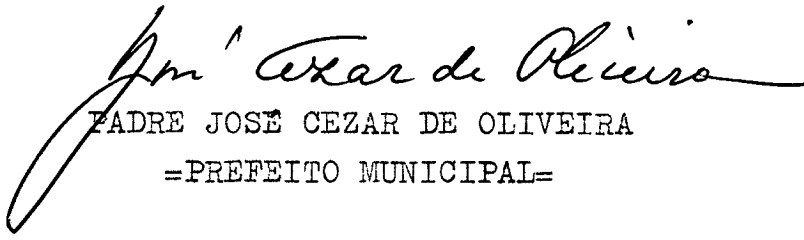
SENHOR PRESIDENTE :

RECEBIDO
EM
25 OUT 1976

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre nova redação às alíneas "b" e "c", do artigo 1º, da Lei nº 750, de 1º de Setembro de 1971.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, a convocação de sessões extraordinárias dessa Augusta Casa, à aprovação urgente da Propositura.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS